

**ILMO. SR. AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO DA CENTRAL-GERAL DE COMPRAS DO GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**

Referente ao Pregão Eletrônico n.º 90017/2025 – SRP 014/2025

**LUIS CARLOS VASCONCELLOS DOS SANTOS JUNIOR**, brasileiro, advogado, portador da carteira de identidade OAB n.º 109.161, inscrito no CPF/MF sob o n.º 047.898.557-67, residente e domiciliado à rua Antonio Rego, n.º 22, casa, Olaria, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 21.021-262, vem, apresentar, nos termos do subitem 1.5 do Edital do Pregão Eletrônico n.º 90017/2025 – SRP 014/2025 e do artigo 164, da Lei n.º 14.133/21, seu **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**, face às incorreções e dúvidas interpretativas das regras existentes no ato convocatório, mediante as laudas que se seguem.

O prazo final para apresentação de pedido de esclarecimentos é de 03 (três) dias úteis anteriores à abertura da sessão prevista para ocorrer dia 26.02.2025 (quarta-feira), sendo, apresentada nesta data dia 20.02.2025 (quinta-feira), motivo pela qual a presente peça é **tempestiva**.

### **DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**

1. Como se depreenda da leitura do subitem 1.2 do Termo de Referência, o objeto da licitação consiste na locação de 192 (cento e noventa e dois) veículo, sendo 12 (dozes) com blindagem.

Entretanto, não é informado o nível de blindagem, o que deverá ser esclarecido para a correta elaboração das propostas.

Além disso, ainda com base na questão da blindagem, não há informação sobre modelo, ano, fabricante e marca, razão pela qual deverá ser informado para fins atendimento ao princípio da padronização previsto no artigo 47, I, da Lei n.º 14.133/21, as licitações de serviços atenderão ao princípio da padronização.

*“Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:  
I - da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho,” (destaque nosso)*

Com efeito, o princípio da padronização visa, na licitação em tela, padronizar todos os carros de acordo com o mesmo modelo, ano, marca e fabricante, a fim de garantir a compatibilidade das especificações estéticas, técnicas e/ou de desempenho, inexistindo diferença de veículos na frota locada.

Sendo assim, solicitamos que sejam prestadas informações complementares relativas a marca, modelo, ano e fabricante a serem adotadas pelos fabricantes, assim como o nível de blindagem para o item 01, do subitem 1.2 do do Termo de Referência.

Ainda sobre a questão da blindagem dos veículos relacionados no item 01 do subitem 1.2 do Termo de Referência.

Não há previsão da legislação em questão no edital que contempla automóveis blindados.

A legislação que regulamenta a blindagem no exercício das atividades de locação de veículos é a Portaria n.º 94 - COLOG de 16 de agosto de 2019, que em seu artigo 44 exige que empresas locadoras de veículos sejam registradas no Exército para obterem certificação de registro de blindagem dos veículos.

**“PORTARIA Nº 94 - COLOG, DE 16 DE AGOSTO DE 2019.  
EB 64447037703/2019-45**

*Dispõe sobre o exercício de atividades com veículos automotores blindados, blindagens balísticas e o Sistema de Controle de Veículos Automotores Blindados e Blindagens Balísticas.*

**Art. 44. A locação de veículos blindados dar-se-á por pessoa jurídica registrada no Exército para esse fim, na forma prevista em norma administrativa congênera.**

*Art. 45. A locadora de VAB deve manter em registros próprios, à disposição da FPC por um período mínimo de cinco anos, os seguintes dados:*

*I - do locatário brasileiro: nome completo/razão social e CPF/CNPJ;*

*II - do locatário estrangeiro: nome completo, número do passaporte e país de origem;*

*III - do veículo: marca/modelo, chassi, placa e RENAVAM; e*

*IV - período de locação.” (destaques nossos)*

***Desta forma, com base na legislação supracitada que regulamenta a atividade de empresas locadoras de veículos blindados, faz-se indispensável a correção do edital para incluir o Certificado de Registro de Blindagem, como documento necessário para prestação de serviços de locação de veículos blindados, conforme artigos 44 e 45, da Portaria n.º 94 - COLOG, de 16 de agosto de 2019, como documento de qualificação técnica a ser apresentado para comprovação de legalidade das empresas licitantes perante o Exército Brasileiro, Ministério da Defesa.***

2. O edital é silente quanto à questão de quilometragem livre. Sendo assim, as empresas participantes poderão considerar franquias com quilometragem livre?

3. O edital nada diz a respeito da exigência de TAG's e sobre pagamento de pedágio. Sendo assim, questiona-se: Será exigido das empresas o fornecimento e instalação de TAG's nos veículos para utilização em pedágios e estacionamentos? O pagamento das despesas com pedágio e estacionamentos caberá ao órgão ou à empresa contratada?

4. O edital nada diz a respeito da exigência de aplicação de insulfilm, adesivo, plotagem ou envelopamento dos veículos. Com isso, solicita-se informar se os carros deverão receber algum desses acessórios e quais são? Se sim, informar o modelo da arte para fins de adesivamento e cor para efeito de envelopamento.

A dúvida é pertinente pois influencia na elaboração das propostas.

4. O edital não informa quando e quais as condições para substituição do veículo por outro durante a vigência contratual. Assim sendo, solicitamos que nos seja informado quando e/ou em quais condições os veículos locados deverão ser substituídos por outros.

5. Os veículos locados serão:

A. Terão giroflex?

B. Terão rádio amador?

C. Outros acessórios? Se sim, informar quais.

6. O subitem 10.4.1. do edital dispõe sobre a qualificação técnica. Porém, para efeito de comprovação de qualificação técnica mediante apresentação de atestado de capacidade técnica, não estabelece quantitativo mínimo de veículos por item relacionados no subitem 1.2 do Termo de Referência.

**O §2º do artigo 67, da Lei n.º 14.133/21 admite que a exigência de atestados com quantidades mínimas de 50% (cinquenta por cento) das parcelas do objeto.**

**Com isso, à luz do que prevê a citada norma, os licitantes poderão efetuar a comprovação de quantidade mínima correspondente ao limite de 50% (cinquenta por cento) de veículos, para cada item dispostos no subitem 1.2 do Termo de Referência, para efeito de comprovação de qualificação técnica em seus atestados de capacidade técnica?**

7. A cláusula segunda da minuta de contrato do Anexo VIII do edital estabelece a vigência do contrato, mas nada diz a respeito da possibilidade de prorrogação do ajuste, o que, inclusive, contradiz a cláusula sétima que trata da aplicação de reajuste contratual, após decorrido o prazo de uma ano (doze) meses.

Sendo assim, questionamos:

a- Não haverá possibilidade de prorrogação do contrato?

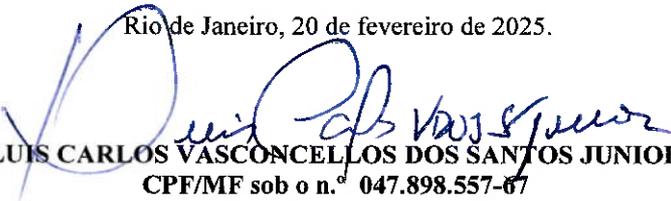
b- Se a resposta for negativa, solicita-se o devido ajuste para incluir previsão de prorrogação nos termos dos artigos 106 ou 107 da, da Lei n.º 14.133/21, considerando a natureza contínua e a necessidade permanente dos serviços de locação de veículos.

## DOS PEDIDOS

Assim, requer-se os esclarecimentos e as correções apontadas no edital e seus anexos.

Termos em que,  
pede deferimento.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 2025.

  
LUIS CARLOS VASCONCELLOS DOS SANTOS JUNIOR  
CPF/MF sob o n.º 047.898.557-67



central de compras <cgc.pmvr@gmail.com>

---

## PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS N.º 90017/2025 -SRP 014/2025

---

**COMISSÃO LICITAÇÃO** <comissaopmvr@gmail.com>  
Para: central de compras <cgc.pmvr@gmail.com>

7 de março de 2025 às 08:40

bom dia , segue respostas  
att

Fernando Tureta  
[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

 **respostas questionamento.docx**  
144K

1 – A sua interpretação não esta correta, leia-se a quantidade em meses.  
Sendo 15 veículos normais e 1 blindado.

A - A blindagem será tipo III

B - Quanto a exigência da portaria 94

Conforme o STF em sua deliberação - SEI/STF - 2279515 - Deliberação

**QUESTIONAMENTO 1:** CERTIFICADO DE REGISTRO NO EXÉRCITO PARA LOCAÇÃO DE BLINDADOS EM NOME DA LICITANTE (futura contratada): Os veículos deverão ser objeto do registro referido no art. 44 da Portaria nº 94 – COLOG de 16/08/2019". Ou seja: "Art. 44. A locação de veículos blindados dar-se-á por pessoa jurídica registrada no Exército para esse fim, na forma prevista em norma administrativa congênera." É obrigatório o Registro junto ao Exército em nome da empresa LOCADORA. Por este motivo sugerimos que o Supremo Tribunal altere ou aditive o Edital tornando obrigatório a apresentação, na fase de habilitação, o registro junto ao exército em nome da Licitante (locadora de veículo blindado). Frisamos que este certificado não se refere ao veículo nem a blindagem, mas sim, a autorização para que as licitantes (locadoras, futuras contratadas) possam praticar a atividade de locação de blindados.

**RESPOSTA:** Não é necessário, pois o item 3.3.3 do Termo de Referência, contido no Edital 60/2023, exige que a CONTRATADA deva ser possuidora dos veículos colocados à disposição do CONTRATANTE e que eles devem estar de acordo com as especificações requeridas. O item 6.10, do mesmo Termo de Referência, explicita que a CONTRATANTE exigirá da CONTRATADA toda a documentação destes veículos, inclusive o certificado de registro de blindagem de veículo expedido pela Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados do Comando do Exército. Logo, as empresas de locação de veículos que possuem veículos blindados em seu nome, para serem locados, e possuem o certificado do Exército para blindá-los, estão aptas a fazê-lo. Importante informar que cabe ao Exército Brasileiro fiscalizar o exercício das atividades com veículos automotores blindados, conforme previsto no art. 59 da Portaria nº 94 – COLOG, de 16/08/2019. Ademais, deve existir a presunção de que qualquer empresa ativa e atuante no mercado, deve estar devidamente autorizada e regularizada para funcionar perante aos órgãos governamentais regulatórios das suas atividades.

2 – A quilometragem é livre.

3 – é necessário o Insufilme conforme determina a legislação

4 – Substituição conforme edital

5 – Somente os acessórios de fabrica – Ar, Radio etc...

6 e 7 – Conforme TR anexo ao edital